



# Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/21

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2º REGIÃO E A CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, OBJETIVANDO O INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE A ARTICULAÇÃO, INTERAÇÃO, MÚTUA COOPERAÇÃO E A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES SIGNATÁRIAS, VISANDO A UMA MELHOR IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

#### PARTÍCIPES:

conselho regional de Corretores de Imóveis da 2º REGIÃO - CRECISP, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 62.655.246/0001-59, neste ato representado por seu presidente, José Augusto VIANA NETO, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECISP sob o nº 18.285 e no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 606.428.828-00, com endereço à Rua Pamplona, n.º 1200, Jardim Paulista, São Paulo/SP, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de convênio, daqui por diante designado CRECISP;

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 61.000.923/0001-38, neste ato representado por seu Superintendente, PAULO MARINO LOPES, brasileiro, casado, Coronel PM, portador da cédula de identidade RG nº 5.715.230-5, inscrito no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 578.216.908-72, situada na Rua Alfredo Maia, 218, Luz, São Paulo/SP, daqui por diante designado CBPM, partes

Página 1 de 8





## Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar à CBPM assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do CBPM em relação ao seu patrimônio imobiliário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Compete à CBPM:

- a) solicitar através de sua Superintendência a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 dias ou a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como, fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;
- d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

II- Compete ao CRECISP

K

Página 2 de 8





## Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

a) prestar auxílio técnico-científico à CBPM, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECISP sob nº 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, excluídos aqueles que sejam objeto de Perícias Judiciais, os quais continuarão a observar as regras da Portaria nº 6425/2017 do CRECI/SP.

- b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.
- c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI nº 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo CRECISP e o Superintendente da CBPM, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos

Página 3 de 8





# Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. Nenhum valor poderá ser cobrado, a que título for, da CBPM e nem do CRECISP, ainda que na hipótese de denúncia ou rescisão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo CRECISP no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº

Página 4 de 8





# Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

8.666/93. A publicação também deverá se dar no Diário Oficial do Estado, pela CBPM.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

José Augusto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região

Paulo Marino Lopes

Coronal PM Superintendente

Caixa Beneficente da Polícia Militar Estado

Testemunhas:

Nome: Julio

whip Tolral

Nome:

RG:

6 384 21 --



# Serviço Público Federal Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - PARTÍCIPES

- 1. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2º REGIÃO CRECISP
- 2. CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO CBPM

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar à CBPM, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos dos respectivos Municípios em relação a locação, aquisição e alienação de seu património imobiliário.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis pertencentes à CBPM para locação, aquisição e alienação. Estima-se que, durante o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, serão avaliados aproximadamente 102 (cento e dois) imóveis.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de cursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

Página 6 de 8





# Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

## V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

#### 1ª Fase

Cabe à CBPM

- solicitar através de sua Superintendência a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 dias ou a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
- Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

#### 2ª Fase

Cabe ao CRECI;

- 1. Prestar auxílio técnico-científico à CBPM, quando por estes solicitados e para fins exclusivos de suas Administrações, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
- Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;

A





# Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Estado de São Paulo

3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

#### 3ª Fase

Compete à CBPM:

 Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

# VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, 22 de setembro de 2021

osé Au**g**usto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região

Paulo Marino Lopes

Coronel PM - Superintendente

Caixa Beneficente da Polícia Militar Estado